



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da perrogativa que lhe conce-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve designar o Engenhei-

cional de Estradas de Rodagem, ser imitado na posse provisória das ações da Consórcio Construtor Rio-Niterói, S.A., conseqüente da medida judicial intentada, por força do Decreto... nº 68.110, de 26 de janeiro de 1971. — Engº *Elizeu Resende*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER 1 DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando que, com o término da entressafra, normalizou-se o abastecimento de carne bovina e derivados aos grandes centros consumidores, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER 42, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Gláucio Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 alíneas a e z, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 20 — Delegar Podêres ao Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, Engenheiro Leonato Nunes de Andrade, para representá-lo no ato da assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507 — sobreloja, em Niterói, em que figurará como locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, e como locadora a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato constante do Processo nº 11.926-70.

Nº 21 — Delegar podêres à Delegada da SUNAB no Estado do Amazonas, Dra. Sílvia Pucu de Stephano, para apresentá-lo no ato da assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado na Av. João Coelho 827-A, em Manaus, em que figurará como locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, e como locador o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sr. Valentim Normando, nos termos do Contrato constante do Processo nº 19.502-70.

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 22 — Designar Gilberto Rodrigues Campbell Penna, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais (DEAB), da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Adalberto do Vale, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistência da Divisão de Distribuição do mesmo Departamento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 635, de 21 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 do mesmo mês e ano.

Nº 23 — Designar Hugo Ferrario Costa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, navaga decorrente da dispensa de Ivanildo Rodrigues Figueiredo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1 de abril de 1968.

Nº 24 — Designar Aldyr Alves de Oliveira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da dispensa de Damaso Serra de Alencida,

atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 15, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 25 — Aposentar por invalidez, na forma do disposto no art. 176, item II., combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, Felipe Cardoso de Moraes, Assistente de Administração nível 14, matrícula número 2.131.462, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 — Proc. nº 23.130-70.

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, tendo em vista que a dispensa do pessoal gratificado que servia ao extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência não foi providenciada na época própria, resolve:

Nº 26 — Dispensar, a partir de 1 de dezembro de 1968, Renato Silveira — Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.024.133, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Assessor do Diretor do supracitado Conselho, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 107, do 8 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro de 1965.

Nº 27 — Dispensar, a partir de 14 de maio de 1968, Marly Freitas

Corrêa Leite — Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 2.115.936, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 900, de 10 de setembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1965.

Nº 28 — Dispensar a partir de 16 de maio de 1968, Sylvia Grillo D'Elia — Taquígrafa nível 14, matrícula nº 2.115.896, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 694, de 28 de setembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 18-10-66.

Nº 29 — Dispensar a partir de 16 de maio de 1968, Regina Barbara Simões da Silva — Taquígrafa nível 14, matrícula nº 2.131.881, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 292, de 24-11-64, publicada no *Diário Oficial* de 3-12-64.

Nº 30 — Dispensar a partir de 1º de janeiro de 1970, Walmir Alves de Oliveira — Chefe de Portaria nível 13, matrícula nº 1.024.176, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar do supracitado Conselho, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 401, de 15-12-64, publicada no *Diário Oficial* de 8-1-65.

Nº 31 — Dispensar a partir de 1º de janeiro de 1970, Walter Rodrigues Teixeira — Oficial de Administração nível 16, matrícula nº 1.024.168, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 246, de 17 de novembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-64.

Nº 32 — Dispensar a partir de 1º de janeiro de 1970, Edith Cabral da Mota Silveira — Assistente de Administração nível 16, matrícula número 1.027.859, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser mensal ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 289, de 24 de novembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 3-12-64.

Nº 33 — Dispensar a partir de 1º de janeiro de 1970, José Batista da Silva — Oficial de Administração nível 14, matrícula nº 1.027.970, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora a disposição desta SUNAB, dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Secretaria do supracitado Conselho, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 291, de 24-11-64, publicada no *Diário Oficial* de 3-12-64. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o a.t. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 38 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 7, de 8 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 15-1-71, que designou Alberto José da Silva Filho, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco.

Nº 39 — Designar Tássiano Barbosa, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de José Barreto Lopes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 153, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB nº 19.755-70.
Firma: Bernardo Jaeschke.
Município: Cêro Largo.
Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 2.840 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 7.721-59, de propriedade da empresa Bernardo Jaeschke, localizado no município de Cêro Largo — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do Registro nº 10.059-55, cuja capacidade de moagem foi incorporada para o Registro nº 7.721-59, conforme despacho do dia 15 de janeiro de 1971 do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processos SUNAB números 20.082 e 20.492-70.

Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

Município: Canoas.
Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 112.289/24 horas para o moinho de trigo detentor do Registro nº 10.957-55, de propriedade de empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento dos Registros nºs 7.794-43 e 465-51, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o Registro nº 10.957-55, conforme despacho do dia 15 de janeiro de 1971 do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB-19.080-70

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1970, Seção I, Parte II, a fls. 3.254, 2ª coluna, 19ª linha, onde se lê:

“de Cia. Caturetê Indústria e Comércio de Moinho Popular S.A. ...”,

Leia-se:

“de Cia. Caturetê Indústria e Comércio para Moinho Popular S.A. ...”,

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Nº 41 — Conceder dispensa a Pedro Nogueira Neto, Motorista, Referência 6, Faixa C, regido pela CLT, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Regional do extinto IBRA, no Estado de Pernambuco.

Nº 42 — Designar Zanoni Fortes Dantas, Técnico em Cooperativismo, Referência 11, Faixa A, regido pela

C.L.T., para exercer a Função Gratificada, de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Regional do extinto IBRA, no Estado de Pernambuco.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 5º (§§ 1º e 2º) e 9º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Nº 43 — Constituir o servidor Moacyr Macêdo de Albuquerque, Advogado, C-14, requisitado, lotado no Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Fortaleza DCE-12, Estado do Ceará, seu procurador com os poderes da cláusula ad-judicia, para fins de representar esta Autarquia em Juízo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 44 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 1970, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Santiago Câmara, do Cargo de Nível 7, da Classe Singular de Professor Auxiliar de Ensino Primário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Nº 35 — Dispensar, a pedido, José Fernandes Monteiro Júnior, da função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Assistência Geral do Centro Estadual de Cadastro e Tributação da Guanabara — DCE-31, para a qual foi designado pela Portaria nº 100, de 12-2-70. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 827 - 2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 24-5-67, considerando o Decreto 64.238 de 20-3-69 e 66.597 de 20-5-70 e tendo em vista o afastamento do Sr. Carlos Simas, resolve

Designar Lauro de Oliveira Motta, para desempenhar as funções de "Auxiliar" para assuntos de supervisão e chefia da limpeza, guarda e conservação da Escola, mediante Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$ 300,00, acrescida de 90%, tendo em vista tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, a partir de 4-1-71 a 30-4-71. — Ricardo Luiz Knebeck.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 11 DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Dispensar Diogo Monteiro da Rocha e Silva, das atribuições de Operador de Máquina Eletrônica, da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, que vem exercendo nesta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

Processo nº 9481-70.

Interessado: José Luiz Guarino

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Parecer

Coube à Comissão designada pela Portaria nº 849, de 14-9-70, julgar a correlação de matérias (acumulação de cargos) entre o cargo de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e o de Professor-Assistente do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina desta Universidade, bem como a compatibilidade de horários dos cargos cumulativos, nos termos do art. 99, item III, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo o Senhor José Luiz Guarino, Médico, e lecionando matéria relacionada com as necessidades específicas de sua profissão, a correlação torna-se evidente.

Por outro lado, na declaração fornecida pelo INPS à fls. consta que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O referido servidor possui horário compatível, ou seja, diariamente, das 15 às 19 horas, podendo, por conseguinte, exercer as funções de magistério na Faculdade de Medicina da UFF, conforme horário que se segue:

Diariamente, das 8 às 12 horas.

Isto posto, esta Comissão julga existir correlação e compatibilidade de horários entre o cargo de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e o de Professor-Assistente do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina da UFF. — *Salomão Kaiser, Presidente. — Jairo Pombo do Amaral — Edgard Alves Costa.*

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 4 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor em exercício do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 14 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968, resolve

Aposentar, de acordo com o art. 53, item III, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969, Pedro Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.038.491, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, da Faculdade de Odontologia, do Centro de Ciências Médicas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *B. Eurico Madeira.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Processo nº 958-70

Assunto: Acumulação de Cargos — Auxiliar de Ensino da disciplina de "Parasitologia" da Universidade Federal de Alagoas e Médico Sanitarista do Ministério da Saúde.

Interessado: José Geraldo Vergetti de Siqueira

Parecer

Designados para componentes da Comissão incumbida de examinar a situação funcional do Auxiliar de Ensino José Geraldo Vergetti de Siqueira, na forma do Art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, e após acurado exame do Processo em lide, informamos:

a) a disciplina a que se destina o postulante é Parasitologia no Instituto de Ciências Biológicas, e suas atividades anteriores e atuais apresentam nítida correlação, levando-se em conta que o mesmo foi Médico lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, em Sergipe, onde executou trabalhos em 16 (dezesseis) municípios, e, posteriormente, chefiou setor em Palmeira dos Índios, responsável por trabalhos profiláticos de peste bubônica, Leishmaniose cutâneo-mucosa, boubá, tracoma e poliverminose;

b) os horários apresentados pelo peticionário de 30 (trinta) horas semanais, de 7 às 13, diariamente, como ocupante do cargo de Médico Sanitarista, lotado na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública; e sua função no I.C.B. como Auxiliar de Ensino da disciplina de Parasitologia, no desempenho de 24 horas semanais, distribuídas em horário específico de 2ª a 5ª feira —

de 13,30 às 18,30 horas e na sexta-feira de 13,30 às 17,30 horas, apresentam compatibilidade de horários nos cargos acumulados.

Concluimos que há correlação de matéria e compatibilidade de horários nos cargos acumulados pelo Auxiliar de Ensino José Geraldo Vergetti de Siqueira.

Maceió, 5 de janeiro de 1971. — José Medeiros, Presidente — José Pimentel de Amorim, Membro da Comissão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 773 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Miguel Fascio dos Santos Filho para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de Joaquim Batista Neves.

Nº 757 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Nadja Maria Mota Valverde para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-502-20, em vaga decorrente do falecimento de Maria José Couto Sampaio.

Nº 758 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Tânia Mascarenhas Tavares para exercer o cargo de Professor Assistente — EC-503-20, em vaga decorrente da exoneração de Maria Constança Vilas Boas.

Nº 759 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68 combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Pedro Sarno para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503-20, em vaga decorrente da agregação de Rubens Brasil Soares.

Nº 760 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Arizete Rosa Fér Farias para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, em vaga decorrente da exoneração de José Simões e Silva Júnior. — *Roberto Figueira Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Faculdade de Ciências Econômicas

Processo nº 355-67, de 31 de agosto de 1970.

Pedro Barbosa — Referente a acumulação de cargos.

Parecer

Em o presente processo a Reitoria solicita nosso parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade horária na acumulação de cargo em que incide o Professor Pedro Barbosa, que ocupa as funções de escriturário letra "F" do Banco do Brasil S. A., Agência de Juiz de Fora e professor titular de Moeda e Bancos na Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

No que tange à correlação de matéria, verifica-se, à luz do processo, que é inequívoca a conclusão de que

o funcionário do Banco do Brasil S. A. titular da letra "F" em diante, exerce cargo de natureza técnico-científica.

Além do mais, destaque-se nessa particular, que a extinta C.A.C. no processo nº 3.340-65 (*Diário Oficial* da União de 13-9-66) ressaltou a relevância das tarefas e encargos cometidos a um escriturário letra "F", ao fixar as seguintes diretrizes:

"6. Verifica-se, desse modo, se serem cometidos tarefas ou encargos de maior relevância e complexidade aos Escriturários da letra "F" em diante, e cremos que isto poderá continuar a servir de critério básico inicial..." (Grifo nosso).

"7. Ora, conforme já tivemos oportunidade de acentuar (Processo nº 6.221, de 1962, *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1962) são as atribuições cometidas ao Escriturário do Banco do Brasil S. A. que emprestam ao cargo as características para a conceitualização de cargo ou junção de natureza técnica ou científica". (Grifo nosso).

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar que o Professor Pedro Barbosa passou, depois da reestruturação da Universidade, a responder pelas disciplinas Moeda e Bancos I e II, essa modificação proveio da reformulação do programa anterior, mas os dois, em conjunto, constituem um todo indivisível que só se diferencia porque a segunda parte representa um conteúdo de natureza nitidamente profissional.

Como se vê do processo, o programa das duas disciplinas trata apenas de assuntos ligados a: origem da moeda; espécies e tipos de moeda; órgãos criadores da moeda; fenômenos conseqüentes do bom ou mau uso da moeda, etc. Tudo isso é matéria pertinente a Bancos, e é, como funcionário categorizado do Banco do Brasil S. A., é a pessoa mais indicada para ensinar aos futuros economistas tudo sobre a moeda e as conseqüências de seu uso pela economia.

Indiscutível é, a nosso ver, a correlação que guarda o cargo que ele exerce no Banco do Brasil S. A. para com o de Professor de Moeda e Bancos nesta Faculdade.

No que tange à compatibilidade horária, há dois documentos que falam do horário por ele cumprido nos dois setores de trabalho; sendo que no Banco do Brasil S. A. o horário é: de segunda à sexta-feira, compreendido entre 12 e 18 horas; na Faculdade de Economia, consoante o atestado de fls. 21, presta serviços de 7 às 9 horas, de segunda à sexta-feira e, de 8 às 10 horas, no sábado. A comprovação irretorquível da compatibilidade de horários torna perfeitamente lícita a acumulação dos cargos.

Assim é que entendemos legal e lícita, quanto aos aspectos sujeitos à nossa apreciação, a acumulação de ambos os cargos.

Anexo: Programa da disciplina.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 1971. — José Martins Eiterer, Relator. — Mário Nogueira Pamplona Corte Real, Presidente. — Virgílio de Assis Pereira da Silva Júnior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea d, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar a servidora Amália Paraíso Mendonça Filha, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701-15-C, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimen-

tos integrais do cargo, nos termos do art. 102, item I, alínea b (da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, de acordo com o laudo nº 29, de serviço de Biometria Médica da UFMG, datado de 16 de junho de 1970.

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os arts. 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — a partir de 30 de setembro de 1971:

Por Merecimento,

na Série de Classes: Bombeiro Hidráulico, A.1.201:

- 1) Hugo Matticco
2) Roque de Almeida
3) Wilson Ferreira, todos da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas criadas pelo Decreto número 60.938, de 4 de julho de 1967.

Por Antiguidade,

- 1) Rubens Alves de Carvalho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as conclusões da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Nº 280 — Promover os funcionários relacionados em frente, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de acordo com o disposto no título II, capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto nº 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

ANEXO DA PORTARIA Nº 280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A Contar de 31 de dezembro de 1970, em vagas decorrentes de criação pelo Decreto nº 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelos Decretos números 60.991, de 12 de julho de 1967, 62.856, de 14 de julho de 1968, 65.251, de 30 de setembro de 1969, 66.030 de 31 de dezembro de 1969 e 67.438, de 23 de outubro de 1970.

I — Na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A.1.303.

a) Por Merecimento:

- 1 — Sival Lima de Oliveira, nº 876.
II — Na série de classes de Desenhista, código P-1.001.

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16.

a) Por Merecimento:

- 1 — Nilton Matos de Miranda, número 529, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Moreira Campos, nº 373 em 15-5-70.

Nº 283 — Promover os funcionários relacionados em frente, do Quadro Único do Pessoal — Parte Perma-

nente — desta Universidade, de acordo com o disposto no título II, capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto nº 58.564, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

ANEXO DA PORTARIA Nº 283, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A contar de 31 de março de 1967, em vagas decorrentes da criação pelo Decreto nº 58.815, de 14 de julho de 1966, retificados pelos Decretos de nº 60.991, de 12 de julho de 1967, 62.856, de 14 de julho de 1968, 65.251 de 30 de setembro de 1969, 66.030, de 31 de dezembro de 1969 e 67.438, de 23 de outubro de 1970.

I — Na série de classes de Parteira, código P.1.703

Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13.

a) Por Merecimento:

- 1 — Dinalva Brito de Lima, nº 799.
2 — Enoy Gomes de Souza, nº 312.
3 — Maria Borges da Silva, nº 134.

b) Por Antiguidade

- 1 — América de Queiroz Lima dos Santos, nº 30. — Oito de Brito Guerra.

Processos:

- Nº 4.838-70 — Luiz Jorge Coelho Leal.
Nº 13.030-70 — Geraldo José Leite de Melo.
Nº 13.031-70 — José Joacir de Albuquerque.

Licita a acumulação de cargos exercida pelos interessados, havendo compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Parecer

A comissão instituída pela Portaria nº 260, de 25.11.70 do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para emitir Parecer sobre acumulação de cargos dos Professores Luiz Jorge Coelho Leal, Geraldo José Leite de Melo e José Joacir de Albuquerque reunida às 10,00 horas do dia 8 de dezembro de 1970 na Sala do Departamento de Transportes da Escola de Engenharia para apreciar o assunto, convocou os Professores acima mencionados e, após ouvir os pareceres, solicitou de cada um uma Declaração dos órgãos públicos onde os mesmos trabalham, na qual figurassem seus horários efetivos e obrigatórios. Em seguida suspendeu a reunião, marcando a entrega das Declarações para o próximo dia 15 de dezembro de 1970 e bem assim, nova reunião.

Recebidas as Declarações e também uma outra que foi solicitada pelo Presidente da Comissão à Secretaria da Escola de Engenharia demonstrando os horários a que os servidores em tela estão subordinados, a Comissão, após comparar os horários e funções exercidas pelos Professores em causa verificou que as acumulações de cargos e funções existentes são as previstas em Lei porém que os horários são perfeitamente compatíveis, como também são correlatos o cargo que o Prof. Luiz Jorge Coelho Leal exerce no DER-RN e as disciplinas que os dois outros Professores lecionam na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte com as disciplinas que lecionam aqui na Escola de Engenharia.

Face a esta conclusão, deduziu a Comissão que os 3 (três) Professores estão enquadrados no Artigo 99, itens I e II e § 1º da Constituição Federal e por ele amparados, sugerindo daí o arquivamento dos processos.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Natal, 17 de dezembro de 1970. — Adriano Duarte Vidal Silva, Presidente — Fernando Cysneiros — Verã Dantas Nóbrega.

Processo nº 5.295-69

Interessado: Nilson Murilo Pinto

Licita a acumulação dos cargos de Professor Assistente da Faculdade de Odontologia da UFRN e Cirurgião-Dentista da SUDEPE-RN

Parecer

Nilson Murilo Pinto declara, em 27 de maio de 1969, em documento constante deste Processo, que é professor Assistente da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que é Cirurgião-Dentista da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. Declara no mesmo documento o horário de trabalho que cumpre nas duas repartições, e insere um exemplar do programa da Cátedra de Prótese Dentária, disciplina que leciona na Faculdade de Odontologia. No mesmo documento estão contidas declarações de autoridades que comprovam as afirmações do interessado.

O exame da substância do programa da Cátedra de Prótese Dentária, que o interessado leciona na Faculdade de Odontologia mostra uma compatibilidade clara com o exercício da Clínica Odontológica em qualquer das suas modalidades.

O item III do Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, é claro na legitimidade da acumulação dos cargos ocupados pelo interessado, uma vez que um deles é de magistério (Professor Assistente) e o outro é técnico (Cirurgião-Dentista).

A análise do Processo, com os subsídios relacionados, leva-nos a emitir o seguinte Parecer:

Nilson Murilo Pinto acumula legalmente os cargos de Professor Assistente da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio Grande do Norte e de Cirurgião-Dentista da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, em virtude de estar caracterizada a correlação de matérias e de haver compatibilidade nos horários de funcionamento do interessado nos dois cargos, de conformidade com o permitido no item III do Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o exigido no Parágrafo 1º do Artigo citado.

Em Natal, 23 de dezembro de 1970. — Antonio Pipolo, Presidente — Rosalvo Pinheiro Galvão — Joaquim Guilherme.

Processo nº 5.224-69

Interessado: Melquiades Januário de Sousa

Licita a acumulação dos cargos de Professor Titular da Faculdade de Odontologia da UFRN e Cirurgião-Dentista da Base Aérea de Natal

Parecer

Melquiades Januário de Souza declara, a 12 de maio de 1969, que é Professor Titular da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que é, ao mesmo tempo, Cirurgião-Dentista, Código TC-901.20A, do Ministério da Aeronáutica lotado na Base Aérea de Natal. Declara no mesmo documento, às fls. deste Processo, o horário de trabalho que cumpre nas duas repartições, e insere uma cópia do programa da disciplina que leciona na Faculdade de Odontologia. As declarações de cargo, bem como os horários de trabalho indicados são comprovados pelas declarações que constam do Processo em causa, do Chefe do Pessoal Civil da Base Aérea de Natal e do Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A análise do programa da disciplina de Dentística Operatória, que o interessado leciona na Faculdade de Odontologia, mostra uma conceitualização não só compatível mas até necessária a quem exerce a Clínica Odontológica em qualquer das suas nuances.

O item III do Art. 99 da Constituição Federativa do Brasil, de 17 de

outubro de 1969, é claro na legitimidade da acumulação legal de um cargo de magistério com outro técnico ou científico, quando, de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo citado houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A luz da análise do Processo e dos subsídios relacionados somos de Parecer que:

Melquiades Januário de Souza acumula legalmente os cargos de Professor Titular da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (magistério) e de Cirurgião Dentista, Código TC-901.20A, da Base Aérea de Natal (técnico), em virtude de estarem caracterizadas a correlação existente entre os dois cargos e a compatibilidade dos horários de funcionamento nas duas tarefas.

Em Natal, 22 de dezembro de 1970. — Antonio Pipolo, Presidente — Rosalvo Pinheiro Galvão — Joaquim Guilherme.

Processo nº 5.640-69

Interessado: Nelson João da Silva

Licita a acumulação dos cargos de Professor Assistente da Faculdade de Odontologia da UFRN e Dentista da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte.

Parecer

Nelson João da Silva declara, a 12 de junho de 1969, em documentos deste Processo que é Professor Assistente da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que ocupa o cargo de Dentista na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte. Declara ainda no mesmo documento o horário de trabalho que cumpre nos dois estabelecimentos e insere um exemplar do programa de Prótese Dentária, disciplina a qual está vinculada na Faculdade de Odontologia. Tais declarações são comprovadas por documentos constantes do mesmo Processo, firmadas por quem de direito pertencentes às duas repartições.

Verifica-se, pelo exame da matéria constante do programa de Prótese Dentária a correlação de matérias legitimando o exercício do ensino de Prótese Dentária com o exercício da Clínica Odontológica.

A Constituição da República Federativa do Brasil, pelo item III do Art. 99 é clara na permissibilidade da acumulação de um cargo de magistério com um outro técnico, que é o caso pois quanto existem correlação de matérias e compatibilidade de horários como exige o Parágrafo 1º do Artigo 99 citado.

O Processo e os subsídios relacionados permitem-nos emitir o seguinte Parecer

Nelson João da Silva acumula legalmente os cargos de Professor Assistente da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e de Dentista da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, em virtude de haver correlação entre as matérias dos dois cargos e de existir compatibilidade dos horários de funcionamento das duas tarefas.

Em Natal, 23 de dezembro de 1970. — Antonio Pipolo, Presidente — Rosalvo Pinheiro Galvão — Joaquim Guilherme.

Processo nº 12.991-70

Interessado: Carlos Augusto de Lima

Licita a acumulação dos cargos de Cirurgião-Dentista (civil) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da UFRN.

Parecer

Carlos Augusto de Lima declara, no dia 12 de abril de 1970 em documento de fls. 1 deste Processo, que é Cirurgião-Dentista, civil, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e que é Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Declara, no mesmo documento, o hora-

rio de trabalho que cumpre nas duas repartições, e anexa uma cópia do programa da Disciplina de Dentística Operatória à qual está ligado dentro do Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A declaração de cargo e de horário concernente à Polícia Militar do Rio Grande do Norte é comprovada com o documento de fls. deste Processo, assinado por José de Anchieta Ferreira da Silva, respondendo pelo Diretor de Saúde do estabelecimento, e datada de 15 de dezembro de 1970. A declaração de cargo e de horário que se relaciona com a Faculdade de Odontologia é comprovada pela informação de fls. 2 deste Processo, de 21 de dezembro de 1970, assinada por Gracilina C. Barreto, Chefe de Secretaria da Faculdade de Odontologia, com uma divergência de horário de trabalho que não viria, de tão insignificante, a prejudicar as declarações do interessado.

O exame da substância do programa de Dentística Operatória, disciplina com a qual se vincula o interessado na Faculdade de Odontologia, mostra sua clara correlação com o exercício da Clínica Odontológica.

O item III do Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, legitima a acumulação de um cargo de magistério com um outro técnico ou científico, na hipótese do ressalvado pelo Parágrafo 1º do Artigo citado, isto é, quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A análise do Processo e dos documentos relacionados, assim como dos subsídios disponíveis, leva-nos a emitir o seguinte Parecer:

Carlos Augusto de Lima acumula legalmente os cargos de Cirurgião-Dentista (civil) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e de Auxiliar de Ensino (contratado) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, porquanto a correlação existente entre as matérias dos dois cargos é clara, e a compatibilidade nos horários de funcionamento das duas tarefas é patente.

Em Natal, 23 de dezembro de 1970
— Antonio Pipolo, Presidente —
— Raulo Pinheiro Galvão —
— Joaquim Guilherme.

Processo nº 12.992-70

Interessado: Danilo Damazio da Silva

Lícita a acumulação dos cargos de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da UFRN e de 1º Tenente PM Cirurgião-Dentista da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

Parecer

Danilo Damazio da Silva declara em 24 de novembro de 1970, em documento de fls. 1 deste Processo, que é Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que é Cirurgião-Dentista do Hospital da Polícia Militar. Também declara, no mesmo documento, os horários de Trabalho que cumpre nas duas repartições, e insere nas fls. 5 e 6 do processo, cópia do programa da disciplina de Dentística Operatória, por onde está ligado ao Departamento de Prótese desta Faculdade. O processo contém documentos de autoridades hábeis, que comprovam as afirmações do interessado.

O confronto da substância do programa de ensino de Dentística Operatória com o exercício da Odontologia Clínica caracterizam as funções do interessado na Faculdade de Odontologia e no Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, assim como a funcionalidade dos horários cumpridos nas duas repartições, estão de conformidade com o que exige o Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seus itens e Parágrafos para caracterizar a acumulação legal do interessado.

Resta examinar se o 1º Ten. PM Cirurgião-Dentista Danilo Damazio da Silva e ou não Militar, o que, sendo verdadeiro, invalidaria a acumulação legal, a nosso ver. A propósito, o Parágrafo 4º do Art. 13 da Constituição da República Federativa do Brasil alude apenas que as Polícias Militares dos Estados são consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, não entrando em maiores considerações com referência ao problema de acumulação de cargos e funções.

Nada existindo para provar o contrário o exame do processo, com os subsídios relacionados, leva-nos a emitir o seguinte Parecer:

Danilo Damazio da Silva acumula legalmente os cargos de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e de 1º Ten. PM Cirurgião-Dentista da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, em virtude de estar caracterizada a correlação de matérias e de haver compatibilidade de horário no exercício das duas funções, tudo de acordo com o permitido no item III do Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o exigido no Parágrafo 1º do Artigo citado.

Em Natal 28 de dezembro de 1970.
— Antonio Pipolo, Presidente —
— Raulo Pinheiro Galvão —
— Joaquim Guilherme.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.053, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de outubro de 1970, nos termos do

artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1958; ao Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, João José de Oliveira Freibas, matrícula nº 2.119.757, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

PORTARIA Nº 866, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 356, de 8 de abril de 1970, do Magnífico Reitor, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 2 de julho de 1970, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lia Becker Rocha, matrícula nº 1.528.615, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Ivo Wolff, Vice-Reitor.

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 31 de agosto de 1970, ao Oficial de Administração, código AF-201.16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Luiz Mermoz Saldanha Eder, matrícula nº 2.001.858, ligado na Divisão de Pessoal da Superintendência Administrativa da Reitoria, da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7-A, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria nº 172-66, de 11 de maio de 1966, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.408, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o Capítulo VIII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nomear, por acesso, Nilo Moreira de Melo, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Centro Bio-Médico, para exercer o cargo vago de Escriurário AF-202.8-A, do mesmo Quadro, a contar de 30 de março de 1968, nos termos do artigo 15 do Decreto acima citado.

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção desta Universidade, resolve:

Promover, a partir de 30 de junho de 1970, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969, o funcionário Nilo Moreira de Melo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da série de classes de Escriurário, da classe intermediária AF-202.8-A, para a classe superior AF-202.10-B. — Roberto Mündell de Lacerda.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.678, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa-Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1958, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 8 de janeiro de 1971. — resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Anilda Back
Armando Vallandro
Bernardino Giuliani
Cláudio Coimbra de Souza
Elba Dutra Bay
Eleonora Diefenbach Muller
Eloia Tauceda Crivellaro
Eneid Borges Teixeira
Ghendy Cardoso
Hélio Post
Hélio Ribas
Ilga Maria Jungblut
Ismael da Silva e Souza
Jaime Alves Bohrer
João Kleber Bessa Dellazzana
Maria Helena Cechella Achutti
Murilo Nogueira dos Santos
Milton Shansis
Naida Lena Pimentel
Neiza Leite Veleda
Neuza Maria Motcy de Oliveira
Norma Walkiria Vales Acosta
Pedro Augusto de Seixas Mazza
Pedro Leandro Canto
Severo Sailes de Barros
Vitor Hugo da Silva e Souza
Waldir Veiga Pereira
Yeddo Nogueira Titze
Zilah Cercal Didonet
Zilma Aurélio Baldissera

PORTARIA Nº 4.679, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, em exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.329, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a aprovação do concurso, pela Congregação de Professores, em sessão de 8 de janeiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o docente Clóvis Silva de Lima, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC. 505.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 4.680, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Gelsa Saenger de Oliveira, secretária, AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Secretaria do Hospital de Neuro-Psiquiatria, criada pelo Decreto nº 64.672, de 10 de junho de 1959. — *Hélio Homero Bernardi*.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1953, resolve.

Nº 4.702 — Dispensar Amélia Benetti Argemi, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Centro de Estudos Básicos.

Nº 4.703 — Designar Amélia Benetti Argemi, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a Função Gratificada, símbolo 2.F, de Chefe de Secretaria do Centro de Estudos Básicos, em vaga decorrente do falecimento da titular Maria Antonieta Barcellos.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4.711 — Dispensar Ubirajara José Tajés, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Assistência Estudantil da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Assuntos Estudantis.

Nº 4.712 — Designar Orizon Agapito Marcuzzo do Canto, Escriturário, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Assistência Estudantil da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Assuntos Estudantis, em vaga decorrente da dispensa de Ubirajara José Tajés.

PORTARIA Nº 4.713, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei nº 5.329, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e ten-

do em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessões de 22 de outubro e 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos

de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Hélio Ramos Benfica — Centro de Ciências Rurais.
Dalro Santos Corrêa — Centro de Ciências Biomédicas. — *José Mariano da Rocha Filho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 27/71

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta no processo nº 2.290-71 resolve:

Nº 98 — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711

de 28.10.52, Hermann Assis Baeta Técnico de Administração; nível 20-A, matrícula nº 1.044.066, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 99 — Dispensar, a pedido, Hermann Assis Baeta, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.044.066, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno

FAP Nº 68-71; de 18 de janeiro de 1971 — Aposentando Arsênio Gonsalves Cordeiro Junior, Agregado, Símbolo C.4 e Encarregado de Comunicações e Arquivo do Departamento Administrativo, Cargo em Comissão, Símbolo C.4, a partir de 17 de janeiro de 1971.

Artigo 74, item III, § 6º e 77, parágrafo único do E. F. B. N. D. E.

Artigo 24 da Resolução nº 148-84 do C. A.

Processo nº 131-71.

FAP Nº 09-71, de 18 de janeiro de 1971 — Exonerando Arsênio Gonsal-

ves Cordeiro Junior, do Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Encarregado de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo, a partir de 17 de janeiro de 1971.

Por ter sido aposentado compulsoriamente.

Artigo 61, item II, letra a do E. F. B. N. D. E.

Proc. nº 131-71.

FAP Nº 13-71, de 18 de janeiro de 1971 — Nomeado Milton Galvão, Auxiliar Administrativo, classe "A", para exercer o Cargo em Comissão, — Símbolo C.4, de Encarregado de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo, a partir da publicação no *Diário Oficial*.

Artigo 14 do E. F. B. N. D. E. Proc. nº 131-71.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Alteração e Consolidação do Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — IBRA, e o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP, em 9 de outubro de 1967.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na reunião convocada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pre-

sentes o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP, neste ato representado por seu Presidente Ten. Cel. Luiz Barbosa Wolf, por força do que preceitua o art. 5º inciso IV das Normas de Organização e Funcionamento,

1 — Considerando que a política agrária nacional procura resultados efetivos para o problema social existente nas áreas rurais;

2 — Considerando que o GETSOP, órgão integrado, de duração limitada, no programa de reforma agrária, possui como missão precípua o restabelecimento da paz social através da regularização jurídica de propriedade;

3 — Considerando que na área sob jurisdição do GETSOP existem

inúmeras famílias que por ocuparem pequenas áreas de terras não recebem título de domínio;

4 — Considerando que a fórmula de emergência encontrada para enfrentar esse problema não vingou, pois as "Ordens de Ocupação" tornadas não resolveram a questão do domínio, não encontram aceitação no mercado financeiro, tornando os ocupantes daquelas terras verdadeiros marginalizados do progresso;

5 — Considerando, que também a transferência dessas famílias para outras regiões não chegou a oferecer ao menos um vislumbre de solução, pois somente os que não possuem terras é que se interessam pelo oferecimento que, aliás, se revelou caro e ineficaz;

6 — Considerando que a falta de um título transcrito, ademais, enseja transferências de posse clandestinas, sempre em prejuízo da Fazenda Pública, da disciplina de organização do cadastro e, principalmente, da extinção de lotes rurais de pequenas dimensões.

7 — Considerando que o problema deve ser enfrentado de sorte a ser realmente solucionado, evitando saldo residual de problemas; e

8 — Considerando, finalmente, que a solução adotada deve se conciliar com os objetivos do Estatuto da Terra, sem reavivar ou criar crise social, faculte ao homem a sua associação em cooperativas minorando-lhe dificuldades econômicas, respivem:

O texto do Convênio celebrado entre o IBRA e o GETSOP em 9 de outubro de 1967, fica assim modificado e consolidado:

Primeiro — O GETSOP dará continuidade ao cumprimento de sua missão, ajustando os seus critérios sobre áreas de lotes rurais, prazo, condições de venda e pagamento, na forma seguinte:

a) A titulação pelo GETSOP, de lotes rurais de áreas superiores a 100 (cem) hectares, só se dará em favor dos ocupantes que revelarem capacidade econômica para aproveitamento racional da terra. A titulação de lotes de área até 5 (cinco) hectares aos respectivos ocupantes, será feita após comprovação pelo GETSOP de sua conveniência.

b) O ocupante pagará pela terra, a partir de 1º de janeiro de 1968, uma taxa de legitimação de posse: 5% (cinco por cento) em relação às posses tituladas de menos de 20 (vinte) e mais de 10 (dez) anos; de 10% (dez por cento) as tituladas de menos de 10 (dez) anos; de 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento) para as não tituladas respectivamente de menos de 15 (quinze) anos ou menos de 30 (trinta) anos e mais de 15 (quinze) anos, percentagens essas calculadas sobre o valor do solo, excluindo o das benfeitorias, culturas, animais acessórios e pertencas do legitimante, a ser feita por perito designado pelo Presidente do Órgão, esse critério aplica-se aos casos pendentes;

c) O prazo de pagamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses.

Segundo — O INCRA articular-se-á com o GETSOP e com ele colaborará, técnica e financeiramente, na solução do problema do minifúndio.

Terceiro — O INCRA concorda em delegar competência ao GETSOP para regularizar a situação dos posseiros existentes no excesso de área da Gleba Missões que vier a se verificar na decorrência da demarcação do seu limite sul.

Quarto — O presente Convênio terá início nesta data e vigorará até a completa realização dos seus objetivos.

E, como tenham assim conven- cionado, assinam os convenientes o presente instrumento em seis vias, datilografadas de igual teor, na presen- ça dos que testemunharam o presen- te ato adiante assinam. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Luiz Barbosa Wolf, Presidente do GETSOP.

Testemunhas: Aloisio Monteiro Carneiro Campelo. — Paulo de Oliveira Leitão. Ofício n.º 9-71.

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado da Bahia referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 24 dias do mês de novembro de 1970, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governador do Estado da Bahia doravante designado por GOV-BA neste ato representado pelo Agrônomo Jayme Ramos de Queiroz, Secretário da Agricultura resolveram assinar o presente de acordo com a legislação vigente, cuja "Minuta-Padrão" foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspetoria-Geral de Finanças do mencionado Ministério e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV-BA, pelo seu representante, Agrº Jayme Ramos de Queiroz, incumbido da execução, articulado com a Delegacia Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da subatividade 02.06.2.110.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1970, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pela Divisão de Cooperativismo, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Delegado Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Delegacia Regional que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA.

Cláusula Terceira — A Delegacia Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços no presente Convênio;

c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento à Divisão de Cooperativismo;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) manter um sistema de arquivos contendo as informações sobre o movimento cooperativista na área de sua jurisdição;

h) estabelecer um mecanismo de informações trimestrais à Divisão de Cooperativismo, através de relatórios que cientifiquem do andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

i) analisar, opinar e remeter à Divisão de Cooperativismo, os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos recebidos do órgão executor do Convênio;

j) estabelecer entrosamento com o órgão de treinamento do INCRA-MA com vistas à capacitação do pessoal, bem como sugerir determinadas modalidades de treinamento.

Cláusula Quarta — Ao GOV-BA compete:

a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, utilizando órgão próprio vinculado, sempre que possível, à Secretaria ou Departamento de Agricultura;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA-MA;

d) empenhar-se em dotar o órgão executor de estrutura que se adapte à Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, organizando-o de forma a permitir-lhe o desempenho a contento, entre outras, das atividades de: estudo, orientação, promoção, fiscalização, estatística, planejamento, assistência organizacional, e administrativa referente ao cooperativismo;

e) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pela Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, e as expressas no presente Convênio;

f) promover a divulgação da doutrina e o aprimoramento do sistema cooperativista utilizando meios de difusão, estrutura escolar e outros;

g) estimular e promover encontros de dirigentes de cooperativas e de líderes, congressos, seminários, para melhorar articulação e orientação das atividades sócio-econômicas;

h) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

i) realizar estudos econômicos e sociais que venham oferecer subsídios para o desenvolvimento do cooperativismo;

j) proporcionar a necessária assistência técnica e administrativa para fundação, funcionamento, intervenção e liquidação das cooperativas;

k) promover o treinamento dos dirigentes das cooperativas e, sempre que possível, o aprimoramento dos conhecimentos dos seus associados;

l) remeter à DR-INCRA-MA, para exame e encaminhamento à decisão superior, documentação completa com vistas à autorização de funcionamento de cooperativas, bem como os demais documentos probatórios de constituição, reforma estatutária, pedidos de intervenção, liquidação e qualquer outro relacionado com o movimento cooperativista;

m) instituir um sistema para o recebimento e análise de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

n) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

o) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

p) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

q) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

r) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

s) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

t) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

u) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

v) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

w) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

x) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

y) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

z) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

aa) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

ab) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

ac) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

ad) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR-INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

tro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que fôr convençado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Jayme Ramos de Queiroz, pelo Governador do Estado da Bahia.

NOTA: Convênio idêntico ao publicado acima foi assinado com os Governos estaduais abaixo citados e nos seguintes valores:

ESTADOS	VALORES
	Cr\$
Amazonas	35.000,00
Espirito Santo	45.000,00
Mato Grosso	40.000,00
Pernambuco	70.000,00
Piauí	50.000,00
Rio de Janeiro	50.000,00
Roraima	20.000,00
Rio Grande do Sul	90.000,00
Santa Catarina	80.000,00
Sergipe	40.000,00
Maranhão	45.000,00
Paraná	80.000,00
Rio Grande do Norte	40.000,00
Rondônia	20.000,00
Minas Gerais	80.000,00
Ofício n.º 22	

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Contrato de Locação de Serviços de Transportes de Pessoal que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Época S. A. — Indústria e Comércio, na forma e sob as condições abaixo:

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal no Edifício do Ministério do Interior, Setor Autarquias Sul, doravante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, de um lado, e de outro, a firma comercial Época S. A. — Indústria e Comércio, estabelecida em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à Rua dos Gusmões, número 448, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60750114/2, doravante denominada Locadora, aqui representada por seu Diretor Presidente, Senhor João Jamil Zarif, pelo presente instrumento de Contrato, tendo em vista o que consta o processo nº 5.166-70, referente a Tomada de Preços nº 9-70, que desde já passa a integrar o presente Contrato, naquilo em que com ele não colidir, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto: 1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de serviços de transporte de pessoal do quadro de servidores da Locatária, em veículos de propriedade da Locadora, devidamente emplacados e licenciados, cujas características (marca, número das placas, chassis e motor) constam da relação a ser anexada, que rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

2.2. Os serviços ora locados deverão ser realizados pela Locadora nos dias normais de expedientes, compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, obedecendo-se os seguintes itinerários: 1. — Avenida W-3 e S. Q. S. 190 e 300; 2. — Avenida L-2 e S. Q. S. 230 e 400; 3. — Asa Norte Central; 4. — Cidade Satélite do Cama; 5. — Cidade Satélite de Taguatinga (Setor Norte); 6. — Cidade Satélite de Taguatinga (Setor Sul) e Núcleo Bandeirante; 7. Setor Cruzeiro.

1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:
a) Período da manhã:
1) chegada à sede da Locatária às 8,30 horas;
2) saída da sede da Locatária, às 12,05 horas;
b) Período da tarde:
1) chegada à sede da Locatária às 13,59 horas;
2) saída da sede da Locatária, às 19,05 horas.

1.4. Os veículos a serem utilizados pela Locadora são em número de sete (7), da marca Volkswagen, tipo Kombi, Zero "9" quilômetro e serão segurados na forma da Proposta de fls. 37 a 39 do processo número ... 5.130-70;

1.5. A Locadora se compromete a manter permanentemente um veículo de reserva para atender eventualidades.

Cláusula Segunda — Do Preço:
2.1. O preço da locação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá a seguinte tabela mensal de preços, vigentes sem quaisquer reajustamentos durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início dos serviços:

Itinerários — Preço Mensal

- Um (1.) — Cr\$ 1.500,00
- Dois (2.) — Cr\$ 1.500,00
- Três (3.) — Cr\$ 1.500,00
- Quatro (4.) — Cr\$ 1.770,00
- Cinco (5.) — Cr\$ 1.770,00
- Seis (6.) — Cr\$ 1.770,00
- Sete (7.) — Cr\$ 1.600,00

Cláusula Terceira — Do Pagamento:

3.1. O pagamento das importâncias referentes à execução do presente Contrato será efetuado contra a apresentação da fatura mensal pela Locadora, obedecendo a tabela de preços constante do item 2.1. deste Contrato, sendo que o pagamento deverá ser feito cinco (5) dias após a apresentação da fatura.

Cláusula Quarta — Da Verba:
4.1. As despesas resultantes do presente Contrato serão atendidas pelo elemento de despesa — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento da Locatária.

Cláusula Quinta — Do Prazo:
5.1. O prazo de locação dos serviços objeto deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do mesmo no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Sexta — Da Prorrogação:

6.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — Da Utilização dos Veículos:

7.1. Os veículos objeto do presente Contrato deverão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e com os documentos exigidos pela legislação pertinente.

7.2. Os veículos não poderão ser utilizados para outros fins que não os de sua destinação ou em desacordo com as especificações da fábrica, tudo conforme o constante no "Certificado de Propriedade".

Cláusula Oitava — Da Multa:
8.1. A Locadora se obriga ao pagamento da multa correspondente ao valor que lhe seria atribuído pela prestação do serviço, sempre que deixar de fazê-lo.

Cláusula Nona — Da Manutenção:
9.1. Correrão por conta da Locadora todas as despesas relativas a manutenção e conservação dos seus veículos, não cabendo à locatária, quaisquer ônus senão os que constam, expressamente do presente Contrato.

Cláusula Décima — Da Rescisão:
10.1. O presente Contrato rescindir-se-á por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

10.2. A falta de cumprimento, por qualquer das partes de cláusulas contratadas, dará à outra o direito de rescisão, independentemente de interposição judicial e providências ou judicial.

Cláusula Décima Primeira — Empenho da Despesa:

11.1. Fica desde já empenhada na dotação orçamentária própria, do exercício de 1970, a importância de Cr\$ 136.920,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros) conforme Nota de Empenho número 1.348-70, de 4.12.70, e para o exercício seguinte será empenhada, na época própria, verba destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Das Cópias:

2.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: a) Uma (1) para ser juntada ao processo; b) Uma (1) para a Locadora; c) Uma (1) para a publicação no *Diário Oficial da União* e d) Três (3) para a Locatária.

Cláusula Décima-Terceira — Do Foro:

13.1. O foro de Brasília é o competente para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura sobrevier na vigência deste Contrato, renunciando a Locadora o seu foro legal. E, assim, por estarem justos e contratados assinaram o presente em 6 (seis) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brasília, 20 de janeiro de 1971. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Pela Locatária. — Pela Locadora — *Época S. A. Comércio e Indústria* — *João Jamil Zarif*, Diretor Presidente.

Testemunhas: *Fianco Serra* — *Walter Monteiro Barbosa*.
Ofício nº 3-71.

ções no Processo Administrativo número 3.608-69-ECT.

São Paulo, em 20 de janeiro de 1971. — *Luiz Jodo Baptista Galvão* — Secretário.
Dias 28, 29-1 e 1-2-71

Diretoria Regional de Pernambuco

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 13 de 7 de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Pernambuco, tendo em vista a deliberação contida na Ata e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao ex-Telegrafista nível 12-A, matrícula número 2.066.455, José Estanislau Pereira Santos Sobrinho, da lotação desta Diretoria de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por irregularidades na APT de Serinhaem, deste Estado, determina a publicação de Edital de Chamada, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 3.311-71, incluindo, desde já ciente e intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3.º andar do Edifício-sede desta Empresa nos dias úteis de 8,00 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final o Processo em andamento.

São Paulo, 28 de janeiro de 1971. — *Pedro Nepomuceno Duarte*, Presidente da CRA.
(Dias: 28, 29 e 1-2-71).

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 333

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 906, de 22 de dezembro de 1970, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* 21-1-71, torna público o seguinte:

I) para usufruir a redução para 15% "ad valorem" do imposto de importação sobre o alumínio em bruto (subitem 76-01-001 da T. A. B.), o importador apresentará o pedido de guia acompanhado dos originais (primeiras vias) das notas fiscais e faturas comprovatórias da compra do produto nacional efetuada (na proporção de 400% da quantidade por importar) diretamente a qualquer dos produtores relacionados no parágrafo III, deste Comunicado;

II) será observado para os documentos referidos no parágrafo anterior o prazo de validade de 180 dias anteriores ao da apresentação do pedido de importação e não serão acolhidos os comprovantes de fornecimentos feitos pelos produtores brasileiros a empresas suas subsidiárias ou associadas;

III) são os seguintes os produtores brasileiros autorizados a emitir os documentos de que trata o parágrafo I, deste Comunicado:
— Alumínio Minas Gerais S. A. — Avenida Afonso Pena, 981, 13.º andar, Belo Horizonte, MG;
— Cia. Brasileira de Alumínio. — Praça Ramos de Azevedo, 254, 3.º andar, São Paulo, SP.;
— Cia. Mineira de Alumínio. — Praça da República, 497, 1.º andar, São Paulo, SP.;

IV) ficam revogados os Comunicados nºs 199, de 15-6-67, e 301, de 6 de maio de 1970, desta Carteira.
Rio de Janeiro (GB), 26 de janeiro de 1971.

Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 961 de 10 de novembro de 1970, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo Administrativo nº 28.982-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, Adalberto Schmidt, Auxiliar de Tráfego Telegráfico nível 6, matrícula no IPASE nº 1.694.989, lotado na CHT-Sp, cita-o por edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, presente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que abandonou o cargo, infringindo, assim, o artigo 207, parágrafo 1º, inciso II, do E.F.P.C.U., ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala 10, 4.º andar do edifício sede da DR.SP e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, nos dias úteis das 7,30 às 13,30 horas.

São Paulo, 15 de janeiro de 1971. — *Robinson Rodrigues de Castro*, Presidente.

Dias: 28, 29 e 1-2-71.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica a servidora Hildgard Wendt — Operador Postal nível 6, convidada a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicâncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declara-

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30